

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MAIO DE 2022

Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as atividades/funções dos servidores lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR/SLU/DF.

Considerando que, consoante o estabelecido na Lei nº 6.619/2018, posteriormente alterada pela Lei nº 6.720, de 18 de novembro de 2020, a Portaria nº 428, de 6 de setembro de 2018, disciplinou como atribuições do ocupante do então cargo de técnico de resíduos sólidos: *"executar atividades de natureza operacional relacionadas aos serviços de limpeza pública e resíduos sólidos da Autarquia sob orientação e supervisão; fornecer dados e informações de suas atividades; desempenhar atividades de apoio nas áreas de gestão de pessoas, material e patrimônio, documentação e arquivo, comunicação, orçamento e finanças, licitação, convênios e contratos, manutenção e serviços gerais, assessorias, gabinetes, unidades operacionais diversas, serviços externos e internos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; atuar com responsabilidade social e ambiental; agir em conformidade com o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal; executar outras atividades da mesma natureza, nível de complexidade e interesse da área, observadas as peculiaridades do cargo."*

Considerando que a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas, estabelece: *"Art. 180. São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação suas atribuições; II – manter-se atualizado nos conhecimentos exigidos para o exercício de suas atribuições; (...) VI – cumprir as ordens superiores, exceto quando*

*manifestamente ilegais;" Art. 190. São infrações leves: I – descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes; (...) VII – negar-se a participar de programa de treinamento exigido de todos os servidores da mesma situação funcional; (...) IX – opor resistência injustificada ou retardar, reiteradamente e sem justa causa: a) o andamento de documento, processo ou execução de serviço; b) a prática de atos previstos em suas atribuições; (...) Art. 193. São infrações graves do grupo I: (...) III – proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de vários deveres e atribuições funcionais; (...) V – cometer insubordinação grave em serviço, subvertendo a ordem hierárquica de forma ostensiva;"*

Considerando que o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou, no âmbito do processo 00600-00000568/2021-95-e sob a relatoria do Conselheiro Manoel de Andrade, que o SLU adote providências para incrementar a fiscalização por intermédio da integração e o aprimoramento dos sistemas informatizados desta Autarquia, com especial ênfase na verificação qualitativa dos serviços prestados pelas empresas contratadas à população do Distrito Federal.

Considerando, finalmente, que os ocupantes dos cargos de gestor de resíduos sólidos, de analista de resíduos sólidos e de técnico de resíduos sólidos foram migrados, respectivamente, para os cargos de gestor em políticas públicas e gestão governamental, analista em políticas públicas e gestão governamental e técnico em políticas públicas e gestão governamental, por intermédio da Lei nº 7.088, de 31 de março de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, na Lei nº 7.088, de 31 de março de 2022, que dispôs sobre a extinção da carreira gestão de resíduos sólidos, e na

Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022, que dispôs sobre a nova estrutura do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 11, de 18 de maio de 2022 (86788271), publicada no Boletim Administrativo nº 22, de 18/05/2022, págs. 1, 2 e 3.

Art. 2º Regulamentar os procedimentos de atuação da fiscalização dos contratos cujos objetos se referem à prestação dos serviços relativos à coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e definir as atividades/funções dos servidores lotados na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR/SLU/DF.

Art. 3º As atividades de apoio à fiscalização dos contratos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana e de constatação de irregularidades serão exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental lotados na DILUR e deverão ser supervisionadas por servidores ocupantes de cargos de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de cargos de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental ou, ainda, de cargos de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, lotados na referida Diretoria.

§ 1º O Coordenador de Coleta e Limpeza Urbana, os Subcoordenadores Regionais, responsáveis pela coordenação de cada uma das comissões executoras dos contratos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, os Chefes de Núcleos de Limpeza que integram as respectivas comissões executoras, o Coordenador de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final, os Gerentes do Aterro, de Recebimento de Entulhos e das Usinas de Tratamento, bem como o Coordenador de Recuperação de Recicláveis e o Gerente de Controle das Instalações de Recuperação de Resíduos deverão organizar e supervisionar as equipes de servidores a eles subordinados, com vistas a definir o Analista ou Gestor supervisor de cada equipe.

§ 2º As equipes de servidores de que trata o §1º deste artigo desempenharão as atividades em regime de revezamento, de segunda-feira à sábado, em atenção a carga horária semanal de cada servidor.

§ 3º Para os servidores com regime de trabalho de 40 horas semanais, o turno matutino de trabalho terá início às 7:00 e término às 19:00, enquanto que o turno noturno de trabalho terá início às 15:00 e término às 3:00.

§ 4º Para os servidores com regime de trabalho de 30 horas semanais, o turno matutino de trabalho terá início às 7:00 e término às 17:00, enquanto que o turno noturno de trabalho terá início às 17:00 e término às 3:00.

§ 5º Os Coordenadores, Subcoordenadores, Chefes de Núcleos de Limpeza e os Gerentes de que trata o §1º deste artigo deverão definir as equipes que executarão as atividades aos domingos, em regime de escala, conforme demandas e especificações de cada unidade e em cumprimento à carga horária semanal de cada servidor.

§ 6º As equipes de servidores lotados nos núcleos de limpeza ficarão vinculadas às Subcoordenações Regionais, podendo atuar em todas as Regiões Administrativas incluídas em cada uma destas, conforme deliberações dos respectivos Subcoordenadores, do Coordenador de Limpeza Urbana ou do Diretor de Limpeza Urbana.

§ 7º As definições de que trata o §1º deste artigo deverão ser aprovadas previamente pelo Diretor de Limpeza Urbana - SLU/DF.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de técnico em políticas públicas e gestão governamental registrarão as atividades de apoio à fiscalização dos contratos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana e de constatação de irregularidades, os quais serão acompanhados e monitorados por servidor ocupante do cargo de analista ou gestor governamental lotados na DILUR.

§ 1º Os registros das fiscalizações quantitativas e qualitativas dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana serão realizados via Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana – SIMLUR e demais sistemas de fiscalização, por intermédio da utilização de tablets, vedado o envio de quaisquer documentos e/ou registros fotográficos via celular ou demais mecanismos de envio.

§ 2º A fiscalização de equipes, no que diz respeito à contagem de funcionários para liberação da execução dos serviços, será realizada via sistema de ponto eletrônico das empresas contratadas - biometria e envio dos relatórios desses registros pelas contratadas ao SLU.

§ 3º Os servidores de que trata o caput desse artigo realizarão simultaneamente as atividades de constatação de irregularidades relacionadas à manutenção da limpeza urbana e ao manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos, devendo os registros das irregularidades serem realizados via sistema de constatação de irregularidades do SLU, emitindo, assim, o Termo de Constatação de Irregularidades - TCI, em obediência ao procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 14, de 04 de outubro de 2021 – PRESI/SLU/DF.

Art. 5º O Diretor da DILUR emitirá Ordens de Serviço periódicas de fiscalização qualitativa dos serviços contratados e de constatação de irregularidades quanto à manutenção da limpeza urbana e ao manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos, com o detalhamento das atividades a serem realizadas e as respectivas equipes, conforme o § 7º do Art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º As Ordens de Serviço citadas no caput desse artigo apresentarão as Regiões Administrativas - RA e os serviços/irregularidades com maior necessidade de fiscalização, incluindo metas a serem atingidas, cronogramas de atuação e informações relevantes para fins de orientação aos servidores que estejam desempenhando as funções de fiscalização.

§ 2º Os cronogramas de fiscalização emitidos pela DILUR considerarão os cronogramas de mobilização realizados pelas empresas contratadas e pela unidade de Mobilização Social desta Autarquia, os registros do sistema de ouvidoria e as demandas operacionais verificadas.

Art. 6º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Ordens de Serviço expedidas pela DILUR poderão caracterizar infrações disciplinares previstas no Capítulo II e serão apenadas pelas sanções disciplinares estabelecidas no Capítulo III, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA  
**Diretor-Presidente**

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13,  
DE 30 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, na Instrução Normativa nº 5 - ME, de 26 de maio de 2017 e, ainda, nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ LÚCIO LOPES, matrícula nº 81.970-0, MANOEL OLIVEIRA CASTRO, matrícula 83.116-6, VALDEMIR INÁCIO ATAÍDE, matrícula nº 82.804-1, MARIA PINTO BRANDÃO, matrícula

nº 83.820-9, EGMO MÁRIO LOPES DA SILVA, matrícula nº 83.798-X, IVAN, CUNHA, matrícula nº 83.760-1, MARIA VITORIA NAVA SILVA DO CARMO, matrícula nº 276.257-9, MAYARA JORDANA BARROS OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 276.289-7, e REGINA LOPES DA SILVA, matrícula nº 82.884-X, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, para compor a comissão executora do Contrato nº 18/2019, celebrado entre esta AUTARQUIA e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.026.299/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, referente ao LOTE 1. Processo SEI nº 00094-00002909/2019-82.

Parágrafo único – Os servidores designados no caput deste artigo desempenharão as atividades de fiscalização setorial, administrativa e técnica do contrato, inclusive atestando as notas fiscais apresentadas pela contratada, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais no que diz respeito à quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços com base no estabelecido no Termo de Referência, seus anexos e no respectivo contrato.

Art. 2º Designar os servidores DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES, matrícula nº 276.259-5,

lotado na Diretoria Técnica – DITEC; IGOR FRANCISCO DE MENDONÇA ABREU, matrícula nº 279.827-1, lotado na Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI; SIMONE ALVES SILVA GAMEIRO DE SOUZA, matrícula nº 281.193-6, lotada na Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI; ADRIANO WAMBIER GUSSO, matrícula nº 276.281-1, e EFIGÊNIA LUSTOSA NOGUEIRA, matrícula nº 274418-x, lotados na Assessoria de Comunicação e Mobilização - ASCOM; e PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES, matrícula nº 276.253-6, lotado na Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho e Ambiental - DITEC, para compor a comissão de execução no tocante ao apoio técnico e administrativo, realizando trabalhos no âmbito de sua formação ou atuação neste SLU, inclusive com a interlocução direta com a contratada, acompanhados ou com a ciência dos executores setoriais, visando à solução dos problemas identificados.

Art. 3º As Demais Unidades Orgânicas deste SLU prestarão apoio específico, caso sejam demandadas pela comissão de execução, no atendimento às complexidades ou dúvidas a serem dirimidas, e que não possam ser solucionadas diretamente pelos membros designados.

Art. 4º A coordenação da Comissão Executora será exercida pelo Servidor JOSÉ LÚCIO LOPES, matrícula nº 81.970-0, sendo substituído nos seus afastamentos legais pelo servidor REGINA LOPES DA SILVA, matrícula nº 82.884-X.

Art. 5º Ficam os servidores aqui designados incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

Art. 6º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 20, de 14 de março de 2022, publicada no Boletim Administrativo do SLU/DF nº 12, de 16 de março de 2022.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**  
**Diretor de Administração e Finanças**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14,  
DE 30 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, na Instrução Normativa nº 5 - ME, de 26 de maio de 2017 e, ainda, nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores EVERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, matrícula nº 82.711-8, DIVINO ETERNO RIBEIRO, matrícula nº 80.939-X, ALDEMIR FERREIRA TAVARES, matrícula nº 82.703-7, FREDERICO MARX OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 80.954-3, ÁGUEDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 79.587-9, EDVALDO DE JESUS, matrícula nº 82.183-7, MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA, matrícula nº 276.297-8, MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE, matrícula nº 276.568-3, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, para compor a comissão executora do Contrato nº 19/2019, celebrado entre esta AUTARQUIA e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., CNPJ nº 17.851.447.0001/77, que tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades

de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, referente ao LOTE 2 - Processo SEI nº 00094-00002910/2019-15.

Parágrafo único – Os servidores designados no caput deste artigo desempenharão as atividades de fiscalização setorial, administrativa e técnica do contrato, inclusive atestando as notas fiscais apresentadas pela contratada, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais no que diz respeito à quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços com base no estabelecido no Termo de Referência, seus anexos e no respectivo contrato.

Art. 2º Designar os servidores DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES, matrícula nº 276.259-5, lotado na Diretoria Técnica – DITEC; IGOR FRANCISCO DE MENDONÇA ABREU, matrícula nº 279.827-1, lotado na Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI; THAYANE DAS NEVES SOARES, matrícula nº 275.739-7, e SIMONE ALVES SILVA GAMEIRO DE SOUZA, matrícula nº 281.193-6, lotadas na Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI; ADRIANO WAMBIER GUSSO, matrícula nº 276.281-1, e EFIGÊNIA LUSTOSA NOGUEIRA, matrícula nº 274418-x, lotados na Assessoria de Comunicação e Mobilização - ASCOM; e PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES, matrícula nº 276.253-6, lotado na Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho e Ambiental - DITEC, para compor a comissão de execução no tocante ao apoio técnico e administrativo, realizando trabalhos no âmbito de sua formação ou atuação neste SLU, inclusive com a interlocução direta com a contratada,

acompanhados ou com a ciência dos executores setoriais, visando à solução dos problemas identificados.

Art. 3º As Demais Unidades Orgânicas deste SLU prestarão apoio específico, caso sejam demandadas pela comissão de execução, no atendimento às complexidades ou dúvidas a serem dirimidas, e que não possam ser solucionadas diretamente pelos membros designados.

Art. 4º A coordenação da Comissão Executora será exercida pelo Servidor EVERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, matrícula nº 82.711-8, sendo substituído nos seus afastamentos legais pelo servidor FREDERICO MARX OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 80.954-3.

Art. 5º Ficam os servidores aqui designados incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

Art. 6º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 21, de 14 de março de 2022, publicada no Boletim Administrativo do SLU/DF nº 12, de 16 de março de 2022.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**  
**Diretor de Administração e Finanças**

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15,  
DE 30 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de

fevereiro de 2011, na Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, na Instrução Normativa nº 5 - ME, de 26 de maio de 2017 e, ainda, nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores DEUSIMAR CARLOS PINTO, matrícula nº 81.484-9, JORGE LUIS FEITOSA DE ALMEIDA, matrícula 82.112-8, JOSÉ BOMFIM DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 81.351-6, CARLOS HENRIQUE SILVA, matrícula nº 83.161-1, ADALMY ARAÚJO BEZERRA, matrícula nº 83.358-4, RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 83.886-1, RÔMULO COSTA MELO, matrícula nº 276.263-3, e THAÍS MATOS RESENDE, matrícula nº 276.304-4, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana-DILUR, para compor a comissão executora do Contrato nº 24/2019, celebrado entre esta AUTARQUIA e a empresa SUMA BRASIL S/A, CNPJ nº 16.565.111/0001-85, que tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, referente ao LOTE 3. Processo SEI nº 00094-00002911/2019-51.

Parágrafo único – Os servidores designados no caput deste artigo desempenharão as atividades de fiscalização setorial, administrativa e técnica do

contrato, inclusive atestando as notas fiscais apresentadas pela contratada, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais no que diz respeito à quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços com base no estabelecido no Termo de Referência, seus anexos e no respectivo contrato.

Art. 2º Designar os servidores DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES, matrícula nº 276.259-5, lotado na Diretoria Técnica – DITEC; IGOR FRANCISCO DE MENDONÇA ABREU, matrícula nº 279.827-1, lotado na Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI; SIMONE ALVES SILVA GAMEIRO DE SOUZA, matrícula nº 281.193-6, lotada na Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI; ADRIANO WAMBIER GUSO, matrícula nº 276.281-1, e EFIGÊNIA LUSTOSA NOGUEIRA, matrícula nº 274418-x, lotados na Assessoria de Comunicação e Mobilização - ASCOM; e PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES, matrícula nº 276.253-6, lotado na Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho e Ambiental - DITEC, para compor a comissão de execução no tocante ao apoio técnico e administrativo, realizando trabalhos no âmbito de sua formação ou atuação neste SLU, inclusive com a interlocução direta com a contratada, acompanhados ou com a ciência dos executores setoriais, visando à solução dos problemas identificados.

Art. 3º As Demais Unidades Orgânicas deste SLU prestarão apoio específico, caso sejam demandadas pela comissão de execução, no atendimento às complexidades ou dúvidas a serem dirimidas, e que não possam ser solucionadas diretamente pelos membros designados.

Art. 4º A coordenação da Comissão Executora será exercida pelo servidor DEUSIMAR CARLOS PINTO, matrícula nº 81.484-9, sendo substituída nos seus afastamentos legais pelo servidor RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 83.886-1.

Art. 5º Ficam os servidores aqui designados incumbidos da fiel observância das disposições

acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

Art. 6º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 22, de 14 de março de 2022, publicada no Boletim Administrativo do SLU/DF nº 12, de 16 de março de 2022.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**  
**Diretor de Administração e Finanças**

---